

OS DIREITOS HUMANOS DOS HOMOSSEXUAIS

Vanessa YOSHIURA¹
Douglas Borges de VASCONCELOS²
Sérgio Tibiriçá do AMARAL³

RESUMO: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. Essa frase é o principal preceito presente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. É dever ressaltar que o artigo 5º, no qual está cristalizado o princípio da igualdade humana, sintetiza-se numa “cláusula pétrea”, o que concretiza sua importância dentro do núcleo imutável. Ora, pode-se notar que este valor, tão propalado, visto de um âmbito social-religioso, não passa de uma utopia. Os homossexuais ou homoeróticos, apesar da incansável luta pela observância e cumprimento de seus direitos humanos, por vezes são vítimas do preconceito, de abusos e violências verbais e corpóreas. Salienta-se que essa discriminação ganha forças com o advento da Igreja Judaico-cristã, que posiciona a relação íntima de pessoas do mesmo sexo como “abominação”, “ato pecaminoso” e “imoral”. Exortou a Igreja a não-execução desta prática a quem não quisesse ser vítima da ira divina. Por força da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inseriu-se no texto constitucional, a dignidade da pessoa humana como principal pilar das civilizações. Por conseguinte o reconhecimento da liberdade, justiça e paz mundial. Movimentos, discussões, obras, programas, tanto governamentais quanto particulares, tratam austeramente o tema, para banir – ou ao menos amenizar – a discriminação e humilhação dos adeptos ao homossexualismo. O referido artigo aborda a homossexualidade, a felicidade, a tolerância, a homofobia; faz uma

¹ Discente do curso de Direito nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente; Pesquisadora do Grupo de Iniciação Científica “O Estado de Direito: Aspectos políticos, jurídicos e filosóficos”. E-mail: vanessayoshiura@unitoledo.br

² Discente dos cursos de Agronomia, na Universidade Estadual de Maringá e de Direito, nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente; Pesquisador do Grupo de Iniciação Científica “O Estado de Direito: Aspectos políticos, jurídicos e filosóficos”. E-mail: ra45838@uem.br

³ Professor Mestre, Orientador no Grupo de Iniciação Científica “O Estado de Direito: Aspectos políticos, jurídicos e filosóficos” e Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

breve evolução histórica do homossexualismo no mundo; explana sobre Liberdade, Igualdade e Fraternidade para, por fim, abordar os Direitos Humanos e conseqüentemente a Dignidade do Homem.

Palavras-chave: Homossexualismo e os Direitos Humanos. Homoerotismo. Homofobia. Evolução da Homofobia no Mundo. Direitos Humanos e Constituição.

1 O HOMOSSEXUALISMO, A FELICIDADE E A TOLERÂNCIA

O ser humano difere-se dos demais animais conhecidos, por ser dotado de racionalidade.

A capacidade de raciocinar imputa-lhe um senso crítico, que o faz questionar sobre diversos assuntos.

O fato dos indivíduos reunirem-se para viver em sociedade torna-os um “tecido humano”, pois além da união, existe a inter-relação entre cada uma de suas “células”. Analogicamente, poderíamos comparar uma sociedade a um cérebro humano, onde cada neurônio corresponde a uma pessoa, e estes efetuam constantes sinapses, que seriam as relações sociais.

As freqüentes realizações de certos atos pela maioria, fazem com que os mesmos sejam classificados como “normais” e, aqueles não tão freqüentes, postos como “anormais”. Isso é resultado de uma tendência do próprio ser humano de enquadrar as coisas em rótulos.

A problemática da questão é que quando não se conhecem todas as possibilidades não pode – nem deve – haver definição do que é “bom” ou “ruim”. Disse Alexandre Miceli de Oliveira:

“Compreender o sexo e sua orientação como resultado de múltiplos fatores é imperioso para a quebra de estigmas e preconceitos contra comportamentos diferentes, o que levará à real aceitação e tolerância.” (2003, p. 16)

A sexualidade humana é algo totalmente complexo e de competência do próprio indivíduo. Não existem duas, três, quatro ou dez tipos de sexualidade, que podem ser hierarquizadas, mas milhares coexistentes. A questão é que, se cada um detivesse esse conhecimento, o preconceito cairia em meio ao vão. Aceitar e conviver harmoniosamente com as diferenças, sem sombra de dúvidas, é o cerne da discussão.

1.1 A Homossexualidade

Segundo Silveira Bueno⁴, a palavra homossexualismo significa “atração ou afinidade entre indivíduos do mesmo sexo”. Benkert⁵ explicou que o termo é formado pela palavra grega *homo*, que significa **semelhante**, e a palavra latina *sexus*, **sexualidade**. A síntese desta explanação resulta em sexualidade semelhante, ou seja, sexualidade exercida entre pessoas do mesmo sexo.

A homossexualidade não é uma alienação psiquiátrica. É o resultado de uma co-relação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, normais de qualquer ser humano plenamente consciente e apto para realizar escolhas que dão origem a sua identidade pessoal e ao seu comportamento interpessoal.

A identidade sexual está inserida na identidade pessoal do indivíduo. Esta compreende na sensação interna de cada pessoa sobre ser masculino ou feminino, homem ou mulher. O homossexual tem a identidade sexual plenamente conciliada com seu sexo de fato; o homem gay entende a si mesmo como homem e a mulher lésbica como mulher.

1.2 O Prazer que Leva à Felicidade

O que leva uma pessoa a inclinar-se ao homoerotismo, é a orientação sexual. São as preferências e os desejos, aquilo que satisfaz prazerosamente. Para

⁴ BUENO, 1995, p. 413

⁵ DIAS, 2000, p. 40

o homossexual, obviamente, o que lhe dá prazer é a relação sexual com pessoas do mesmo sexo. Por Sigmund Freud:

“Novas perspectivas ainda se nos abrem ao observar o fato que o instinto sexual do homem não tem como fim originariamente a reprodução, mas determinadas formas de consecução do prazer”. (1958, p. 116)

Mostra que todos estão em busca do prazer. Genericamente, o escopo de cada indivíduo em sua consciência é a felicidade.

A felicidade é a melhor – e talvez mais estranha – explicação para subsistir tantas diferenças quando se trata de sexualidade.

Epícuro já dizia, nos tempos primórdios da Filosofia, que:

“.. o prazer é o início e o fim de uma vida feliz. Com efeito, nós o identificamos como um bem primeiro e inerente ao ser humano, em razão dele praticarmos toda a escolha e recusa, e a ela chegamos escolhendo todo o bem de acordo com a distinção entre prazer e dor”. (2002, p. 35)

1.3 A Tolerância como Base Estrutural

Um fator realmente importante na busca dos direitos humanos, não apenas dos homossexuais, é a tolerância, que é de existência vitalícia em uma sociedade que se classifica como “liberal”; já que num Estado Democrático de Direito o pluralismo de crenças, visões e convicções é fato.

Essa “aceitação” diferencia-se da predisposição, do ato de alguém impor suas idéias a outrem, quando convictos de que o poder que tem em mãos é legítimo. É sim uma condição inexorável para a paz mundial; algo que a humanidade, após muitos conflitos, percebeu que deveria agregar ao seu dia-a-dia.

Entretanto, apenas aceitar não seria o objetivo, mas integrar as diferenças. A pessoa deve entender que, mesmo que haja a certeza de que sua crença particular seja a certa, existe outra pessoa que pensa de forma contrária, achando que o que crê é o correto. Assim, admitir que qualquer outro indivíduo pode sustentar idéia oposta e conviver harmoniosamente com isso. Sintetiza Albert Einstein:

“(…) não só devemos tolerar as diferenças entre indivíduos e entre grupos, como devemos de fato aceitá-las com satisfação e considerá-las enriquecedoras de nossa existência. Essa é a essência de toda tolerância verdadeira; sem tolerância nesse sentido mais amplo, não se pode falar em verdadeira moralidade.

A moralidade, no sentido aqui brevemente indicado, não é um sistema fixo e inflexível. É antes um ponto de vista a partir do qual todas as questões que surgem na vida podem e devem ser julgadas. É uma tarefa nunca acabada, algo sempre presente para guiar e inspirar nosso julgamento e inspirar nossa conduta.” (1994, p. 23)

1.4 A Intolerância que Gera Homofobia

A palavra homofobia deriva de *homo* que significa **semelhante** e *fobia*, **medo, receio, aversão** – Repulsa às pessoas que, escolhem como parceiros, outros do mesmo sexo. A população homossexual tem enfrentado uma situação de discriminação e marginalização em decorrência de sua escolha sexual, algo que atualmente é inadmissível.

O ato de não tolerar diferenças, com certeza, é a matriz geradora da homofobia.

A violência letal contra homossexuais – e mais especialmente contra travestis e transgêneros (aqueles que tentam parecer fisicamente como o sexo oposto) – é, sem dúvidas, uma das faces mais trágicas do discernimento por homofobia no Brasil.

Um exemplo recente ocorreu em Campina Grande, na Paraíba, onde um grupo de igrejas protestantes denominado “Visão da Nova Consciência Cristã”, espalhou dez “outdoors” que foram considerados preconceituosos. Neles se lia a palavra “Homossexualismo”, e logo abaixo a frase: “E fez Deus homem e mulher e viu que era bom”. As associações homossexuais e de direitos humanos da Paraíba entraram com uma ação na Justiça por considerar o conteúdo dos “outdoors” altamente discriminatórios e homofóbicos. Uns dias depois, a Justiça Estadual determinou a retirada imediata deles.⁶

⁶ JORNAL DA GLOBO, matéria 21-06-2007

A decisão da Juíza Maria Emília Neiva, para muitos operadores do Direito, trata-se de um exagero, pois o conteúdo disseminado pelo grupo de igrejas protestantes não carrega a homofobia. Este assunto é polêmico e merece debates. Ao mesmo tempo em que os homossexuais sentem-se ofendidos com o que foi escrito e lutam para que seus direitos sejam preservados, essas igrejas possuem também direito à liberdade de expressão e à liberdade religiosa.

Mas até que ponto uma liberdade pode se situar acima de outra? É uma pergunta sem resposta imediata; cabe ao caso concreto e, tão somente a ele, defini-la. Certo é, que a dignidade do homem, tão falada e defendida por centenas de doutrinadores do mundo jurídico, deve ser colocada à frente em qualquer situação. Os princípios fundamentais existem em decorrência da defesa da própria dignidade.

Em Jerusalém, durante uma tímida Parada Gay, sete mil policiais realizaram a segurança dos ativistas gays, para que os mesmos pudessem atravessar uma área equivalente a 500 metros da Terra Santa, sem que sofressem qualquer violência das centenas de religiosos e judeus ortodoxos que protestavam queimando latas de lixo, rezando salmos, jogando pedras e colocando fogo em pneus que estavam no caminho. Os manifestantes homossexuais se defendiam das acusações dos religiosos com cartazes.⁷

Com base nas estatísticas dadas pelos jornais brasileiros⁸, um dado alarmante sobre a violência contra os homossexuais revela que, nos últimos anos, centenas de gays, travestis e lésbicas foram assassinados no País. Muitos deles como “Robertinha”, nome que um homem da cidade de Presidente Prudente - SP adieru quando se assumiu travesti. Ela, após um programa, foi levada próximo ao aeroporto da cidade, recebeu uma paulada na cabeça, teve suas pernas atrofiadas e, depois, foi assassinada. De seu assassino nada se sabe, além do carro prateado.⁹

⁷ JORNAL DA GLOBO, matéria 21-06-2007

⁸ ALLI, Publicações da Editora Grupo Gay da Bahia: Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil, 2000; Assassinato de homossexuais: Manual de coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos, 2000; Causa Mortis: Homofobia, 2001; O Crime anti-homossexual no Brasil, 2002

⁹ Entrevista com Rogério Xavier de Melo, membro do grupo GLBT.

Pode-se perceber que, muitas vezes, a má vontade de certas autoridades públicas aliadas ao preconceito, que ainda permeia a sociedade brasileira, resultam em dados desastrosos quanto à proteção da vida das pessoas.

Além da situação extrema que é a morte, muitas outras formas de violência podem ser notadas, que envolvem tanto as pessoas do cotidiano quanto a Justiça e a Polícia. As ocorrências homofóbicas mais silenciosas que ocorrem diariamente englobam a humilhação, a agressão e a ofensa. Muitos homossexuais já tiveram a experiência humilhante de ser barrado ao tentar ingressar em estabelecimentos comerciais, de não ser mais aceito na própria casa, de ser mau tratado pelos funcionários do governo, colegas, amigos e familiares, de ser alvo de piadas, e de ter problemas na escola, no trabalho, na vizinhança por ter uma opção sexual diversa da classificada como “normal”.

2 BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA HOMOSSEXUALIDADE NO MUNDO

2.1 Antigüidade

Quando se diz respeito da homossexualidade na Antigüidade, devemos nos reportar a Grécia, devido a sua imensa contribuição sócio-cultural às sociedades ocidentais.

Dentre o povo grego a prática sexual entre homens era livre e aceita, desde que estivesse incluso em certa moral e no código de costumes da época.

Os “*efebos*”, práticas sexuais “pedofílicas”, onde um homem mais velho e viril realizava o ato sexual como agente, com um adolescente, iniciando a vida sexual do sujeito passivo. Para o jovem era uma honra ser o escolhido.

Os deuses da mitologia, Zeus e Ganimede, são um dos famosos casais homossexuais da Grécia Clássica.

Na Roma antiga, resumidamente, as práticas homossexuais não eram condenadas, entretanto, não estimuladas.

O amor declarado do Imperador Adriano pelo jovem Antínoo é um dos exemplos da homossexualidade na História, que alterou o pensamento romano.

2.2 Idade Média

A Idade Média é fortemente marcada pelo advento da Igreja Judaico-cristã¹⁰. Seus dogmas, sua moral e suas obrigações foram, lentamente, substituindo a visão antiga em relação à homossexualidade.

A famosa história das cidades de Sodoma e Gomorra, que foram destruídas pelo “pecado”, é descrito no Livro de Gênesis da Bíblia Sagrada. Nestas cidades, pessoas deitarem com outras do mesmo sexo, era constante.

O verso 22 do capítulo 18 do Livro de Levítico descreve esse tipo de relação como “abominação”: “Com homem não te deitarás, como se fosse mulher: é abominação”.

No verso 13 do capítulo 20 aplica-se a pena capital: “Se um homem se deitar com outro homem, como se fosse mulher, ambos praticaram coisa abominável: serão mortos; e o seu sangue cairá sobre eles.”

Acima transcritos, têm-se trechos que afirmam que a religião Judaico-cristã não aceitava o homossexualismo, condenava-o e ensinava seus fiéis a não praticá-lo para não ser vítima da ira divina.

Outra explicação para essa intolerância decorre da dissociação, neste período histórico, entre o ato sexual e o prazer. O escopo do ato sexual não estava, de maneira alguma, ligada à volúpia e sim à procriação. Destarte, duas pessoas do mesmo sexo não teriam outro motivo para manter esse tipo de relação, a não ser, se fossem impulsionadas pelo desejo carnal. O que era pecado.

2.3 Idade Contemporânea

¹⁰ Igreja Judaico-cristã é o nome dado a junção dos pontos semelhantes entre o Judaísmo e o Cristianismo.

De acordo com Ariès¹¹, na época conhecida como Contemporânea, a homossexualidade pode ser dividida em dois períodos bem distintos.

O primeiro intensifica os ensinamentos da Igreja da Idade Média, colocando como negativo o homossexualismo. A medicina contribuiu para essa visão doente, classificando-o como, além de pecado, uma perversão e doença. Mesmo que visto negativamente, essa passagem foi de extrema importância, pois o homossexualismo, que na Idade anterior era apenas negado, passou a ser reconhecido. Daí o liame entre os dois períodos, da visão condenatória àquela de reconhecimento e muitas vezes admiração e idealização.

Já o segundo, caracteriza-se pela desvinculação de sexualidade da moral religiosa e, associação desta com o prazer e por fim, com a felicidade.

3 LIBERDADE E IGUALDADE

3.1 O Movimento Iluminista como Estopim

A Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade foram os três pilares do movimento do século XVIII que revolucionou intelectualmente a História da Humanidade. A ele deu-se o nome de Movimento Iluminista ou Ilustração.

O liberalismo que tange a revolução intelectual, é o reconhecimento da liberdade como um direito natural do homem. Essa liberdade se exerceria, entre outros, no nível pessoal, conseqüentemente, os iluministas condenavam a intolerância a certos atos tidos como relativos à própria pessoa. Contudo, essa liberdade não era absoluta, mas limitada pelos valores morais e pelo respeito aos direitos dos demais integrantes do corpo social.

A igualdade perante a lei era considerada outro direito natural, decorrente da idéia de que todos os homens nascem livres e iguais entre si.

¹¹ ARIÈS, 1985

Desigualdades somente seriam admissíveis em decorrência das maiores virtudes ou aptidões de alguns.

3.2 A Constitucionalização da Liberdade e Igualdade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, nos seus 30 artigos, confirma todos os direitos e garantias inalienáveis e inerentes ao ser humano. Alguns exemplos:

Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º: Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Artigo 7º: Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Por força dessa declaração, o texto constitucional apresenta tais princípios – Liberdade e Igualdade – de maneira reiterativa a fim de frisar o grande valor das mesmas para que a sociedade caracterize-se como fraterna. Estão presentes no preâmbulo e no artigo 5º da Constituição brasileira:

Preâmbulo: Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, **a liberdade**, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, **a igualdade** e a justiça como valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...).

Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, **à igualdade**, à segurança e à propriedade (...).¹²

¹² Grifo nosso.

Mesmo que esses valores sejam tão propalados na Constituição, ela não especifica quais são as “liberdades” e “igualdades” defendidas, transformando-as em alvo de diversas discussões.

No que toca ao tema referido neste artigo – a homossexualidade – a liberdade e a igualdade são proteções e garantias da dignidade que se sobrepõem as demais; como o livre desenvolvimento da personalidade e privacidade sexual. Eles se desdobram em inúmeros direitos e manifestações mais concretas de seus conteúdos na esfera da sexualidade. Tal perspectiva, efetivamente, agrega à esses direitos, conteúdo jurídico suficiente a enfrentar uma série de situações envolvendo relações individuais e sociais.

3.3 A Liberdade e a Escolha da Orientação Sexual

O homem livre é aquele que não está submetido a outrem, enfim, aquele que possui a capacidade de fazer algo por si mesmo.

A noção de liberdade está inserida na idéia de decidir, de determinar, mas também na de responsabilidade, ou seja, do homem ter a liberdade de assumir deveres para consigo e para a sociedade.

Alexandre Miceli de Oliveira diz que a filosofia Kantiana prega que:

“No reino da natureza existe um absoluto determinismo e, portanto, é impossível que haja liberdade. Mas, em contrapartida, no reino da moral, a liberdade é possível. A liberdade é uma questão moral e não física. Para esse filósofo não há conflito entre liberdade e determinismo, pois a realidade está dividida entre estes dois reinos, que não podem ter qualquer contato entre si. Então ser livre é ser capaz de obedecer à razão, e não depender das inclinações ou do determinismo da natureza.” (2003, p. 91)

As pessoas quando agem de forma autônoma – livre – agem de acordo com uma razão peculiar. Esta razão atribui às pessoas consciência de suas liberdades e direitos fundamentais, aos quais não é tolerável qualquer redução.

O indivíduo quando tem consciência de seu corpo, de suas crenças e objetivos, busca relacionar-se consigo mesmo, acabando por construir sua

identidade pessoal e por consequência a pessoal. Ele tem liberdade até o ponto que não fira a liberdade de outro indivíduo. O direito de determinar-se no âmbito sexual é plenamente sustentável e é indispensável para que o ser humano atinja a sua plenitude.

Assim a Constituição, expressamente, proíbe a desigualdade em razão de sexo nos:

Artigo 3º inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Artigo 5º inciso I: (...) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição.

Artigo 7º inciso XXX: (...) Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Não há suporte constitucional para a mitigação ou limitação dos direitos do indivíduo em razão de ter exercido ou exercer a liberdade em relação ao próprio sexo ou sexualidade de modo diferente daquilo que é taxado como "normal".

Aquele que não admitir essa liberdade e com isso não respeitá-la estará praticando um ato de pura discriminação.

Apesar de toda essa proteção indireta ao homossexualismo (e direta em relação ao sexo), poucos são os países que possuem uma legislação que proteja e garanta direta e explicitamente a orientação sexual do indivíduo. Um exemplo atual é a Constituição da Cidade de Buenos Aires de 1996, da Argentina. O artigo 11 assim dispõe:

"Todas las personas tienen idéntica dignidad y son iguales ante la ley. Se reconoce y garantiza el derecho a ser diferente, no admitiéndose discriminaciones que tiendan a la segregación por razones o con pretexto de raza, etnia, género, orientación sexual, edad, religión, ideología, opinión, nacionalidad, caracteres físicos, condición psicofísica, social, económica o cualquier circunstancia que implique distinción, exclusión, restricción o menoscabo. La Ciudad promueve la remoción de los obstáculos de cualquier orden que, limitando de hecho la igualdad y la libertad, impidan el pleno desarrollo de la persona y la efectiva participación en la vida política, económica o social de la comunidad."

Porém, resquícios de uma visão antiga, ainda existem e o preconceito também. Todas as formas de combatê-lo devem ser postas em prática, pois como a própria palavra – em sua essência – significa, o preconceito é, nada além, de um pré-conceito. Algo visto rapidamente, sem profundidade e, portanto, inseguro.

4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

De todos os tópicos expostos até então, este é o que possui superioridade no que se refere a valor.

A dignidade é o bem de maior preciosidade que uma pessoa possui; algo que permeia todo o sistema jurídico nacional, especialmente a Carta Constitucional.

Qualquer norma que ferir a tão divulgada *Dignidade da Pessoa Humana* tende a morrer por inconstitucionalidade.

Todo homem e toda mulher têm direito à existência digna, à moradia, à saúde, à educação, ao respeito de todos por sua personalidade, ao poder de decisão que possui, mesmo que limitado, sobre seus atos de acordo com a própria moral. Em parâmetros condensados, todos têm direito à proteção categórica à incolumidade integral da vida, agregando o corpo físico e imaterial.

A sexualidade corresponde a uma parte da personalidade do indivíduo. A personalidade é protegida pela dignidade. Todos têm o direito de ser diferente e ser respeitado. Ninguém pode sofrer qualquer tipo de agressão, quer seja por palavras, gestos ou atitudes, pelo fato de ser homossexual.

O respeito ao próximo, às suas escolhas, à sua vida e à sua dignidade é essencial para a vida em sociedade.

5 CONCLUSÃO

A sexualidade humana é algo complexo, que não pode e não deve ser hierarquizada. O mundo é marcado pelo pluralismo de visões, crenças, objetivos; de pessoas e idéias: a sexualidade não é diferente.

Por este fato, as pessoas não devem considerar o que é “diferente” daquilo tido como “comum”, como um desvio, uma doença ou algo parecido. Ou seja, não devem colocar o homossexualismo como um distúrbio psiquiátrico. É, simplesmente, o meio que a pessoa descobriu para ser feliz.

O texto constitucional garante o direito de liberdade, de igualdade e o direito a existência digna. Ele nada fala a respeito de felicidade; entretanto, nenhuma Constituição de um Estado Democrático, quer trazer a infelicidade de sua nação. É um tópico implícito, que exige um juízo de valores para sua compreensão, levando em conta, a própria vontade do legislador originário.

A tolerância deve ser a base estrutural, para que todas as comunidades sejam fraternas. Como escreveu Delma Ibias¹³, “é necessário que seja-se intolerante com a intolerância.”

Todavia, o preconceito que está presente na população, é semeado desde a infância, o que faz com que sua retirada torne-se cada dia mais difícil. Normalmente, com relação aos homossexuais, existe uma aceitação superficial: a pessoa sente uma aversão subjetiva – proveniente da secular dialética canônica – porém não a exterioriza por força dos ideais de libertação ideológica, inseridos lentamente no âmbito social.

Mesmo com toda a abordagem do tema até então, muitos problemas continuam em aberto. A sociedade, como um “tecido vivo”, sofre constantes mutações e, enquanto a lei não acompanhar essa evolução do fator social, rever seus conceitos e eliminar os preconceitos, os homossexuais nunca serão aceitos e integrados de forma total. Caberá ao Judiciário apreciar os conflitos entre a liberdade religiosa e de expressão com a liberdade de orientação sexual. A ponderação de valores será sempre essencial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹³ IBIAS, 2001, p. 102

ARIÈS, Philippe. **Reflexões Sobre a História da Homossexualidade**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1985.

BUENO, Silveira. **Mini Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora FTD, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual – O Preconceito & a Justiça**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2000.

EINSTEIN, Albert. **Escritos da Maturidade**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 3ª reimpressão, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1994.

EPÍCURO, **Carta Sobre a Felicidade (A Meneceu)**. Tradução Álvaro Lorencini e Enzo Del Carratore. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

FREUD, Sigmund. **Obras Completas – 8 volumes**. Rio de Janeiro: Delta Editora, 1958.

IDEF, Instituto Interdisciplinar de Direito de Família – coordenação. **Homossexualidade, Discussões Jurídicas e Psicológicas**. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

OLIVEIRA, Alexandre Miceli Alcântara de. **Direito de Autodeterminação Sexual**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

GLOBAL, Conteúdo. **Homossexualismo e suas causas e aspectos sociais**. Disponível em: <<http://www.conteudoglobal.com/sociedade/homossexualismo/>>. Acesso em 08 jul. 2007.

GLOBO, Jornal da. **Homofobia na Paraíba**. Disponível em: <<http://jg.globo.com/JGlobo/0,19125,VTJ0-2742-20070621-287548,00.html>>. Acesso em: 14 jul. 2007.

GLOBO, Jornal da. **Homofobia em Jerusalém**. Disponível em: <<http://jg.globo.com/JGlobo/0,19125,VTJ0-2742-20070621-287549,00.html>>. Acesso em 14 jul. 2007.

HREA, Human Rights Education Associates. **Orientação Sexual e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.hrea.net/learn/guides/lgbt_pt.html>. Acesso em: 10 jul. 2007.

JESUS, Beto de. **Direitos Humanos e GLBTS**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/cap4_dh_glbts.htm>. Acesso em: 20 jul. 2007.

OHCHR, Office of the High Commissioner of Human Rights. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2007.